



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CRO/3

### DECISÃO DE RECURSO

**Processo: 64327.005272/2020-58**

Trata o presente acerca do julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante, KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 88.191.176/0001-19 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Comissão Regional de Obras, que em 24 de setembro de 2020, declarou habilitada a licitante ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 21.119.721/0001-95.

Apresentado dentro do prazo, o recurso foi conhecido e disponibilizado no sítio <http://www.cro3.eb.mil.br/index.php/editaislicitacao> e encaminhado através de e-mail, para conhecimento dos demais licitantes, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA argumenta em seu recurso haver "discrepância entre a exigência da habilitação técnica exigida no edital (item 7.9.3.1), que faz referência a fundações profundas tipo estaca escavada e o apresentado pelas empresas DRZ Construtora e Ancora Construções, que são fundações do tipo estacas pré-moldadas" e que "O Edital (atualizado em 10/09/2020) prevê expressamente no item 7.9.3.1. execução de fundações profundas do tipo estaca escavada ou similar com profundidade mínima (por estaca) de 4m". Argumenta ainda que o "item que não foi em absoluto contemplado nos atestados apresentados pelas empresas já citadas uma vez que as mesmas possuem atestado de capacidade técnica contemplando unicamente estacas em concreto pré-moldado, ou seja, estacas prontas e executadas por cravação e não escavadas que são executadas no próprio local, em não tendo similaridade alguma deste método de fundação profunda com o solicitado em Edital." A empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA destaca ainda que "A complexidade técnica para execução de estacas escavadas é maior e incomparável com estacas pré-moldadas, a começar pelos equipamentos totalmente diferentes utilizados para execução e envolvimento/cuidados necessários para execução do serviço que necessariamente tem

a estaca escavada moldada "in loco." e finalizando seus argumentos a empresa ressalta que "que exatamente este item teve sua redação alterada e aprimorada provavelmente pela Seção Técnica da CRO/3 pois no primeiro Edital lançado (arquivo de 08/09/2020) era solicitado no item (7.9.3.1.) 7.10.3.1. execução de fundações profundas em estruturas de concreto (estacas), ou seja, é item de absoluta relevância e atenção para cumprimento da capacitação técnica solicitada por estaca escavada e somente se enquadrando como similar estacas do tipo raiz, trado, Franki, Strauss, hélice continua ou ômega."

Não foram apresentadas contrarrazões acerca do recurso supracitado pelas empresas.

Passa-se à análise do mérito do recurso:

**Recorrente:**

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 88.191.176/0001-19.

**O recorrente requer:**

Após expor suas considerações, requer:

Decisão administrativa para INABILITAÇÃO das empresas ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI e DRZ CONSTRUTORA LTDA "por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia e da legalidade prevista no Edital."

**Da resposta ao pedido:**

I. A empresa DRZ CONSTRUTORA LTDA já está inabilitada por não apresentar os documentos exigidos para sua Qualificação Técnica, solicitados em diligência desta CPL, conforme ata do dia 29/11/2020.

II. Esta Comissão entende, primeiramente, que a execução de fundações profundas do tipo pré-moldadas é similar a fundação indicada no item 7.9.3.1, por apresentar complexidade técnica-operacional equivalente, uma vez que atende a mesma necessidade e utiliza o mesmo tipo de mão de obra especializada para sua execução.

Quanto ao argumento da requerente, sobre a atualização do item 7.10.3.1 do edital, esta Comissão pretendeu ressaltar a informação de que se deve apresentar atestado de execução de estacas do tipo profundas, destacando-se a profundidade

mínima por estaca uma vez que os atestados usualmente apresentam o somatório de todas estacas executadas. Na redação foi explicitada o tipo de fundação específica adotada no projeto e incluído o termo "similar" de forma a garantir que diferentes tipos de estaca fossem enquadradas por possuírem complexidade logística operacional e características referentes aos cuidados de locação e uso de equipamentos adequados para correta execução do projeto.

Sendo assim, o critério estabelecido atendeu o previsto no § 3º e no inciso I do § 1º, ambos do Art. 30 da Lei 8666/1993, possibilitando que a administração se certifique que o futuro contratado detém capacidade de cumprir as obrigações contratuais **sem restringir desnecessariamente a concorrência**, conforme previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A requerente ainda afirma que não se deve atentar a interpretações ou entendimentos não previstos no Edital. Quanto a isso, ressalta-se que em nada se modificou o entendimento previsto no edital e se elucida a existência do procedimento previsto no § 3º Art 43 da lei 8666/1993. Por fim, na etapa de divulgação aberta a questionamentos e esclarecimentos, não foi apresentada por nenhuma das participantes questionamento sobre a restrição ou amplitude do termo "similar" utilizado no item da qualificação técnica em questão.

Portanto, por decisão desta Comissão e seguindo o fiel cumprimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, o **pleito do recorrente não merece acolhimento**. Entende-se que o atestado fornecido pela empresa ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI é válido e atende as exigências necessárias para comprovação técnica do Certame TP nº 002/2020 - CRO/3. A decisão reforça o princípio da supremacia do interesse público, já que é conveniente para administração que ocorra a concorrência entre as empresas na escolha da proposta mais vantajosa para execução de obra de valor vultuoso.

## CONCLUSÃO:

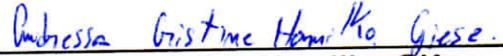
Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação da CRO/3, designada pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2020, decide: CONHECER o recurso interposto pela empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 88.191.176/0001-19, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, com lastro nos posicionamentos apresentados, **NEGAR PROVIMENTO**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de inabilitação da empresa ÂNCORA CONSTRUÇÕES

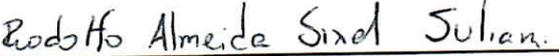
E EQUIPAMENTOS EIRELI habilitada em Sessão Pública de 24 de setembro de 2020 da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CRO/3.

Em consequência, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas fica marcado para o dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da CRO/3.

Porto Alegre, RS, 09 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Hertz – Cap R1**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Andressa Cristine Hamilko Giêse - Cap**  
Adjunto da CPL e Chefe da Subseção de  
Projetos da Seção Técnica.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodolfo Almeida Sixel Juliani – 1º Ten**  
Adjunto da CPL